



**Prefeitura Municipal de Criciúma  
Poder Executivo**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 55524/2022**

**Termo de convênio que entre si celebram o Município de Criciúma e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, com a interveniência da Secretaria da Fazenda Municipal, objetivando a cooperação de esforços na preservação da ordem pública no Município de Criciúma e dá outas providências.**

Pelo presente Termo de convênio, em que são partes o **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Domênico Sônego, nº 542, Bairro Santa Bárbara – Criciúma/SC, inscrito no CNPJ nº 82.916.818/0001-13, doravante denominado CONCEDENTE, neste caso representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Clésio Salvaro**, portador da carteira de identidade nº 1740946/SSPSC, CPF nº 530.959.019-68, e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - FUMPOM, situada à Avenida Rio Branco, nº 1064, Bairro Centro, Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM **André Cartaxo Esmeraldo**, doravante denominada CONVENENTE, amparados na Lei Municipal nº 6.921 de 12 de julho de 2017, Lei Ordinária Municipal nº 6.683 de 14 de dezembro de 2015 com alterações pela Lei Municipal nº 7.550 de 10 de outubro de 2019, no inciso IV, § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, no Decreto nº 1.860 de 13 de abril de 2022, e na Portaria da PMSC nº 165/PMSC/2022, regido pela Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas legais vigentes, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente convênio tem por objetivo a fiscalização do cumprimento das disposições da legislação municipal relativas aos estabelecimentos comerciais como bares, boates, danceterias, eventos públicos ou privados, conveniências, comércio de ambulantes e similares no município de Criciúma, com a finalidade de preservar a ordem pública, nos termos do convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SIGNATÁRIOS**

Para a consecução das obrigações desde convênio compete:

**AO MUNICÍPIO**

- I – Orientar e assessorar o pessoal da PMSC nas atividades objetos do presente convênio;
- II – Fornecer todo material necessário para a execução das atividades de fiscalização e apreensão de mercados e equipamentos;



**Prefeitura Municipal de Criciúma  
Poder Executivo**

- III – Manter local e pessoal para o recebimento e guarda das mercadorias e equipamentos apreendidos;
- IV – Proceder à liberação das mercadorias e equipamentos apreendidos na conformidade da Lei;
- V – Expedir a liberação para funcionamento de bares, boates, danceterias, eventos públicos, particulares e similares, podendo exigir prévio laudo técnico e ser emitido pela PMSC, sem prejuízo dos demais requisitos previstos por lei;
- VI – Dar processamento aos procedimentos administrativos decorrentes das notificações, auto de infração, da lavratura de termos de apreensão de mercadorias e equipamentos e de termos de interdição de estabelecimentos;
- VII – Prestação de Contas dos Recursos disponibilizados, nos termos da legislação vigente.

**2. À POLÍCIA MILITAR – PMSC**

Além das atribuições que lhe são inerentes, em resguardo à ordem pública e a fluidez e a circulação de trânsito nas vias públicas, competirá a PMSC:

- I – Fiscalizar, sem prejuízo da responsabilidade do MUNICÍPIO, estabelecimentos comerciais como bares, boates, danceterias, eventos públicos ou privados, conveniências, comércio de ambulantes e similares instalados no município, nos termos da legislação municipal;
- II – Na hipótese em que ausente alvará para funcionamento/alvará sanitário, proceder a apreensão da mercadoria e equipamentos, fornecendo ao infrator o respectivo “Termo de Apreensão”, ou, sendo o caso, proceder à interdição do estabelecimento;
- III – Proceder ao encaminhamento do material apreendido do MUNICÍPIO em até dois dias úteis;
- IV – Proceder à vistoria, emitindo laudos, para funcionamento de bares, boates, danceterias, eventos públicos, particulares e similares que possam de alguma forma infringir a ordem pública, quando solicitado pelo MUNICÍPIO;
- V – Lavrar Termo de Advertência e notificação para regularização nos casos de necessidade de regularização das atividades, que não ofenda a ordem pública;
- VI – Embargar a instalação e/ou funcionamento de evento não liberados pelos órgãos competentes, comunicando o fato ao MUNICÍPIO, conforme o caso;
- VII – Afixar, depois de constato que o estabelecimento está funcionando de acordo com as normas estabelecidas, selo de conformidade com validade vinculado ao prazo estabelecido nas licenças expedidas.
- VIII – Realizar o policiamento ostensivo, através de rondas diárias, no Parque das Nações, Parque Centenário, Praça do Congresso e demais locais com grande concentração de pessoas sob a responsabilidade da administração municipal.
- IX – Realizar o policiamento ostensivo nos Terminais de Transporte Coletivo dos bairros Próspera; Centro e Pinheirinho.
- X – Prestar apoio aos órgãos municipais de fiscalização no que tange aos aspectos de preservação da ordem pública, em especial aos de segurança pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ARRECADAÇÃO DE RECURSOS**

A arrecadação de valores provenientes da cobrança de alvarás e licenças concernentes ao MUNICÍPIO será recolhida em conta bancária específica.

Parágrafo Único: A movimentação dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ou quem for por este designado.



#### **CLÁUSULA QUARTA – REPASSE DE RECURSOS**

Considerando que os órgãos conveniados competem à responsabilidade de prover recursos para atender o objeto deste convênio, o MUNICÍPIO fará o repasse mensal até o décimo dia de cada mês no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a PMSC. Os recursos serão arrecadados na forma da cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO**

Os valores de que trata este artigo deverão ser aplicados exclusivamente no Município de Criciúma, no 6º Comando Regional de Polícia Militar e 9º Batalhão de Polícia Militar em despesas decorrentes de serviços e aquisições, contratação de serviços e mão de obra em geral, nos veículos, materiais de expediente, bens móveis e imóveis e alimentação ao efetivo policial militar, que caracterizem manutenção, aquisição, construção, ampliação e reforma em geral da Polícia Militar no Município de Criciúma, desde que haja previsão orçamentária, mediante requisição do executor do presente convênio pela PMSC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS FISCAIS E GESTORES DO CONVÊNIO**

I – Para execução do presente convênio e para fins de administração e requisição de bens, materiais e serviços, são representantes da PMSC no município de Criciúma, o Comandante da 6ºCRPM – Comando Regional de Polícia Militar e o Comandante do 9ºBPM – Batalhão de Polícia Militar e o Prefeito do município de Criciúma, aqui consecutivamente representados como fiscais do convênio, ora, acompanhar a execução do contrato;

II – Respectivamente, os chefes das 4ª Seções (P4) de ambas unidades militares e o Secretário da Secretária da Fazenda do Município de Criciúma, serão os gestores do convênio de “Gestão Compartilhada” sediada no Município, que cumprirão o pactuado;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas estará a cargo dos chefes das 4ª Seções (P4) das unidades militares contempladas, que será lavrada através de balancetes mensais, devendo permanecer a disposição, arquivado na respectiva seção, devidamente assinado pelos fiscais das unidades militares;

#### **CLÁUSULA OITAVA – A PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura e posterior publicação em Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, independentemente de interpelação judicial, através de uma solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer um dos convenentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO**

O presente instrumento fica automaticamente rescindido se o CONVENENTE não cumprir qualquer uma de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas através de termo Aditivo.



**Prefeitura Municipal de Criciúma  
Poder Executivo**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas.

Criciúma, 01 de agosto de 2022.

CLÉSIO SALVARO  
Prefeito Municipal

ANDRÉ CARTAXO ESMERALDO  
Cel PM Diretor da DALF

Testemunhas:

Cristian Dimitri Andrade  
Cel PM Comandante do 6º CRPM  
CPF 910.571.089-87

Sandi Muris de Medeiros Sartor  
Ten Cel PM Comandante do 9º BPM  
CPF 039.120.329-04



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7D75N4PD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SANDI MURIS DE MEDEIROS SARTOR** (CPF: 039.XXX.329-XX) em 23/09/2022 às 12:26:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:49:20 e válido até 15/06/2118 - 09:49:20.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CRISTIAN DIMITRI ANDRADE** (CPF: 910.XXX.089-XX) em 23/09/2022 às 13:32:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2018 - 14:29:47 e válido até 25/10/2118 - 14:29:47.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CLESIO SALVARO** (CPF: 530.XXX.019-XX) em 23/09/2022 às 13:56:44  
Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 27/12/2021 - 14:33:00 e válido até 27/12/2024 - 14:33:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **ANDRE CARTAXO ESMERALDO** (CPF: 868.XXX.899-XX) em 23/09/2022 às 21:41:51  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 07/01/2022 - 21:38:41 e válido até 06/01/2025 - 21:38:41.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU1NTI0XzU2MTMxXzlwMjJfN0Q3NU40UEQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 0005524/2022** e o código **7D75N4PD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.